



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Autorização Ambiental Operação SHIP-TO-SHIP nº 10069125/2021-GABIN

Número do Processo: 02001.026707/2020-13

Interessado: SAFESTS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA

Brasília, 31 de maio de 2021

Fica autorizada a empresa SafeSTS do Brasil Serviços LTDA., CNPJ nº. 30.436.317/0001-36, Cadastro Técnico Federal nº 7540535, situada à Av. Rio Branco, nº 43, 15º andar, Centro Rio de Janeiro/RJ CEP 20.090-003, a realizar operações de transferência de carga de óleo entre navios petroleiros em área marítima ("Operação Ship to Ship") nos polígonos determinados pelas seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latidute | Longitude |
|---------|-------------------|-------------------|
| A | 25° 07' 24,071" S | 46° 37' 41,989" W |
| B | 24° 55' 59,107" S | 45° 52' 37,448" W |
| C | 25° 55' 46,405" S | 44° 59' 52,669" W |
| D | 26° 35' 51,087" S | 45° 45' 14,379" W |
| E | 25° 49' 57,073" S | 45° 58' 36,123" W |
| F | 26° 12' 17,486" S | 46° 28' 29,497" W |
| D | 25° 53' 28,715" S | 47° 18' 14,938" W |

CONSIDERAÇÕES:

1. Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo relacionadas com plataformas fixas ou flutuantes, incluídas as plataformas de perfuração, as unidades flutuantes de produção, armazenamento e alívio de carga de óleo (FPSO) utilizadas para a produção e armazenamento de óleo, e as unidades flutuantes de armazenamento (FSU) utilizadas para o armazenamento de óleo produzido.
2. Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo para o consumo dos navios.
3. Esta autorização não engloba a transferência de carga de petróleo ou derivados que, quando em temperatura ambiente, apresentam-se no estado físico gasoso.
4. Esta autorização refere-se somente ao controle ambiental da atividade pelo IBAMA e não substitui as licenças e demais autorizações que incidem sobre a matéria.

5. Esta autorização é válida por cinco anos, ou enquanto vigorarem os dispositivos legais que a instituíram.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicada ao IBAMA, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais – Siema (Instrução Normativa n.º 15, de 6 de outubro de 2014), disponível no site do IBAMA (www.ibama.gov.br); a comunicação de que trata o item 1 não exclui os procedimentos a serem observados de resposta e de comunicação a outros órgãos governamentais;
2. Deverão ser seguidas as recomendações técnicas do “*Ship to Ship Transfer Guide*”, elaborado pela *Internacional Chamber of Shipping – Oil Companies Internacional Marine Fórum*;
3. Registros dos *check lists* que constam na publicação mencionada no item anterior deverão ser mantidos pela empresa para conferência pelo IBAMA pelo período de três anos;
4. Em até 48 horas antes do início de cada operação, as informações e documentos abaixo deverão ser encaminhados para o e-mail emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, solicitando confirmação de recebimento (Caso o IBAMA não confirme recebimento em 24 horas, a empresa deverá entrar em contato por meio do telefone (61) 9909 4142): 4.1 Cópia das notificações exigidas pela Marpol, regra 42, cap. 8, anexo 1; 4.2 Cópias das Autorizações Ambientais de Transporte de Produtos Perigosos emitidas pelo IBAMA (Instrução Normativa n.º 05, de 9 de maio de 2012, e suas atualizações); 4.3 Nome e telefone no Brasil de pessoa responsável em situações de emergências para contato com o IBAMA, para operação a ser realizada; 4.4 Descrição e quantificação dos equipamentos que serão embarcados para resposta a derramamento de óleo no mar, para a operação específica; 4.5 Declaração de que os equipamentos embarcados para a resposta a derramamento de óleo no mar são apropriados e eficientes para o tipo de petróleo ou derivados a ser transferido, conforme especificações técnicas dos equipamentos.
5. A empresa deverá manter cópia das notificações de que trata o item 4.1 por um período de três anos;
6. A empresa e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
7. A empresa e suas contratadas deverão estar regulares quanto ao que dispõe a Instrução Normativa IBAMA nº. 05/2012 e suas atualizações;
8. A empresa deverá revisar seu Plano de Ação de Emergência a cada cinco anos, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do IBAMA, devidamente justificado;
9. O IBAMA poderá solicitar a realização de exercícios simulados para testar a eficácia do Plano de Ação de Emergência;
10. Esta autorização só é válida enquanto a empresa detiver também autorização válida da Marinha do Brasil para a realização da atividade.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS HIROMI NAGAO, Presidente Substituto**, em 31/05/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10069125** e o código CRC **280B4EC7**.